



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2023.

Edição 4032 | Páginas: 08

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR-GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Mesa Diretora**

- Republicação da Resolução nº 041/2023 02

**Presidência**

- Atos da Presidência nº 023 e 024/2023 03

**Superintendência Legislativa**

- Emenda à Constituição nº 088/2023 03

- Leis nº 1872 e 1873/2023 03

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 327/2021; 017, 018, 022, 050 e 068/2023 04

- Decreto Legislativo nº 091/2023 06

- Moção nº 033/2023 06

- Requerimento nº 095/2023 06

- Indicações nº 557 a 561/2023 06

**Superintendência Administrativa**

- Errata da Resolução nº 644/2023 08

- Resoluções nº 760 a 763/2023 08

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Errata da Resolução nº 8777/2022 08

- Resolução nº 6985/2023 08

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## MESA DIRETORA

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

## RESOLUÇÃO Nº 041/2023 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 5ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriram os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, para que possa gozar dos benefícios legais.

**Art. 2º** Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de outubro de 2023.

Nº	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Classe-padrão Anterior	Classe-padrão atual
01	14603	Adriana Maria Silva da Cruz	Administrador	ALE/NS	10/2023	B-II	B-III
02	14606	Amanda Neves Batista	Telefonista	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
03	14572	Camila Torreyas Dall' Agnol	Jornalista	ALE/NS	10/2023	B-II	B-III
04	14574	Christian Della Pace Ferreira	Digitador	ALE/NM	10/2023	B-I	B-II
05	14575	Debora Navarro de Sousa	Assessor Técnico Legislativo	ALE/NS	10/2023	C-I	C-II
06	14579	Edinalra Alves da Silva	Técnico em Enfermagem	ALE/NM	10/2023	B-I	B-II
07	14578	Ednil Libânio da Costa Júnior	Analista de Sistemas	ALE/NS	10/2023	B-II	B-III
08	14580	Fernando Oliveira Araújo	Motorista	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
09	14581	Geovanir de Araújo Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	ALE/NM	10/2023	B-I	B-II
10	14582	Gracácia Varão Barros Catão	Gestor Público	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
11	14610	Guilherme da Mata José	Tradutor (Inglês)	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
12	14584	Hildo Nascimento Conceição	Motorista	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
13	14585	Izabela Cristina Macedo Marques	Médico Clínico Geral	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
14	14589	Jairon Ferreira Barbosa	Operador de Audio	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
15	14586	Jaquelinio Silveira Feitosa	Telefonista	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
16	14588	Joao Oliveira de Souza	Economista	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
17	14590	Jonas Guilherme Nogueira de Carvalho	Contador	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
18	14591	Jordânia Conceição Souza Cavalcante	Técnico em Edificações	ALE/NM	10/2023	B-I	B-II
19	14609	Kelly Printes Sant' Ana	Secretário Executivo Bilingue (Inglês)	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
20	14592	Luciana Barbosa da Silva Gómes	Enfermeiro	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
21	14594	Marcos Heráclito Ferreira Rodrigues	Pedagogo	ALE/NS	10/2023	B-I	B-II
22	14595	Mario da Silva Junior	Garçom	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
23	14598	Rafael Gomes Costa	Programador	ALE/NM	10/2023	B-I	B-II
24	14605	Raone Guimarães Barros	Engenheiro Elétrico	ALE/NS	10/2023	B-II	B-III
25	14607	Sandra Brito de Sousa Ribeiro	Copeiro	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
26	14600	Sonia Lucia Nunes Pinto	Jornalista	ALE/NS	10/2023	B-II	B-III
27	14611	Vivian Nina Nunes	Revisor	ALE/NS	10/2023	B-II	B-III
28	14601	Wanderson Maruai Mesquita	Garçom	ALE/NF	10/2023	B-I	B-II
29	14602	Yane Chagas Barbosa	Secretária	ALE/NM	10/2023	B-I	B-II

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente**

**Deputado Estadual Jorge Everton**

**1º Secretário**

**Deputada Estadual Aurelina Medeiros**

**2ª Secretária**

## PRESIDÊNCIA

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23/2023

**Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de lei nº 263/2023.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 263/2023**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Marcelo Cabral;
- II – Dep. Idazio da Perfil;
- III – Dep. Armando Neto;
- IV – Dep. Neto Loureiro;
- V – Dep. Joilma Teodora;
- VI – Dep. Aurelina Medeiros;
- VII – Dep. Coronel Chagas;
- VIII – Dep. Marcos Jorge;
- IX – Dep. Catarina Guerra.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/2023

**Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de lei nº 264/2023.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 264/2023**, que altera a Lei nº 1.497, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre a definição, ordenação e regularização da área do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, e dá outras providências.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Odilon;
- II – Dep. Aurelina Medeiros;
- III – Dep. Gabriel Picanço;
- IV – Dep. Coronel Chagas; e
- V – Dep. Dr. Cláudio Cirurgião.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

### EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

#### EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

**Altera a Constituição do Estado de Roraima para dispor sobre o procedimento de alteração de topônimo de município do Estado.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigor acrescida do art. 17-B:

Art. 17-B. A alteração da denominação de município, quando não resultar do disposto no art. 17, far-se-á por lei estadual e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população do respectivo município. (AC)

§ 1º O plebiscito será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante solicitação da Assembleia Legislativa, instruída com: (AC)

I - representação subscrita por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores domiciliados no

respectivo município; (AC)

II - resolução da respectiva Câmara Municipal, aprovada pela maioria dos vereadores; e (AC)

III - informação do órgão técnico competente sobre a inexistência de topônimo correlato no Estado ou em outra unidade da Federação. (AC)

§ 2º Caso o resultado do plebiscito seja favorável à alteração proposta, o Tribunal Regional Eleitoral o encaminhará à Assembleia Legislativa para a elaboração da lei estadual mencionada no caput deste artigo. (AC)

Art. 2º O art. 33 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigor acrescido do inciso XXXIV, sendo-lhe dada a seguinte redação:

Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXXIV – autorizar referendo e convocar plebiscito. (AC)

[...].

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputado Estadual JORGE EVERTON**

**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**

**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## LEIS

### LEI Nº 1.872, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

**Reconhece a prática do STUNT (Grau de Rua) como modalidade esportiva de motociclismo no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do STUNT (Grau) como modalidade esportiva de motociclismo no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A modalidade consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como Grau, RL ou Bob's.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 3 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### LEI Nº 1.873, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

**Altera a Lei n. 1.514, de 6 de outubro de 2021, que assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante a realização de exames ginecológicos e dá outras providências.**

**Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 1.514, de 6 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Roraima. (NR)

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos em que for necessária a sedação. (NR)

Art. 2º A Lei n. 1.514, de 6 de outubro de 2021, passa a vigor acrescida do art. 2º-A:

Art. 2º-A Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado do Roraima, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei. (AC)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 327/2021

**Dispõe sobre a criação de um Programa Estadual de Incentivo ao Esporte e Lazer no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado a Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**Art. 2º** São objetos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I – criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II – financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicos e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Estado de Roraima;

V – apoio à realização de palestras e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII – criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Estado de Roraima, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo, e outros agrupamentos, além de parques, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as esferas do Governo.

**Art. 4º** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito estadual;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Estado de Roraima no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 5º** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, satisfazendo as seguintes condições:

I – apresentar o projeto à Secretaria de Estado de Educação e Desporto, explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização;

II – em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um

profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

**Art. 6º** Os projetos serão examinados pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – interesse público e desportivo;

II – atendimento a legislação vigente;

III – qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para a realização do projeto;

IV – compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Estado;

V – a contrapartida deverá ser social, onde a entidade ofereça espaço para a população carente participar.

Parágrafo único. A análise deverá ser feita obrigatoriamente, descrito no projeto, respeitando a data marcada para o evento, a fim de não prejudicar a entidade envolvida.

**Art. 7º** Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria de Estado de Educação e Desporto a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício.

§1º As prestações de contas à Secretaria de Estado de Educação e Desporto serão efetuadas através de formulário próprio.

§2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer outro apoio por um período de 01 (um) ano.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 017/2023

**Insero no cronograma oficial dos jogos Escolares e Universitários do Estado de Roraima, a modalidade de jogos Eletrônicos e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** fica inserido no cronograma oficial dos jogos escolares e universitários de Roraima, a modalidade de jogos eletrônicos.

**Art. 2º** Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de atleta.

**Art. 3º** É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado de Roraima, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e contemporâneo, levando, juntamente com outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

**Art. 4º** Os jogos eletrônicos têm por objetivos:

I - fomentar a prática dos E-sports com fins educativos e competitivos;

II - trazer entretenimento ligado a prática social de apoio aos que mais precisam;

III - promover o espírito de comunidade, estimulando a prática competitiva e a integração intra institucional e interinstitucional;

IV - contribuir para o desenvolvimento integral do atleta como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania pela prática esportiva;

V - integrar os estudantes da rede pública e privada de ensino, possibilitando o intercâmbio sócioesportivo entre os participantes.

**Art. 5º** Terão direito à participação nos jogos escolares de Roraima – JERs alunos da Educação Básica do Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e alunos com deficiência das escolas conveniadas devidamente matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada do Estado de Roraima.

**Art. 6º** Poderão participar do JERs Eletrônicos, os jogadores com a idade mínima da classificação indicativa de cada jogo.

**Art. 7º** Nas modalidades de jogos eletrônicos nos jogos escolares e universitários de Roraima, serão proibidos jogos de cunho violento.

**Art. 8º** As seguintes condutas estão proibidas aos participantes do JERs Eletrônicos:

I - uso de hacking ou programas de terceiros;

II - profanação e Discurso de Ódio;  
 III - comportamento desmotivado e insultos;  
 IV - comportamento abusivo;  
 V - assédio moral ou sexual;  
 VI - discurso ou posicionamento político;  
 VII - discriminação e difamação;  
 VIII - recusa de cumprimento de instruções da organização;  
 IX - combinação de resultados, como oferecer, concordar, conspirar ou tentar influenciar o resultado de um jogo ou partida através de qualquer meio proibido pela lei ou pelas regras do jogo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de Setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 018/2023

**Proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica em instituições de longa permanência para idosos, abrigos de crianças e adolescentes e nos centros terapêuticos de dependentes químicos, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nas instituições de longa permanência para idosos, abrigos de crianças e adolescentes e nos centros terapêuticos de dependentes químicos, filantrópicos e devidamente constituídos na forma da lei, que tenham sob cuidados pessoas com deficiência portadoras de doenças crônicas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, o responsável pela instituição deverá comprovar junto à concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado, por meio de laudo médico, a existência de pessoas institucionalizadas com deficiência física e mobilidade reduzida ou que estão em tratamento médico, terapêutico e fisioterapêutico que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem o consumo de energia elétrica.

**Art. 2º** A garantia da continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica não isenta a instituição do pagamento de eventuais valores devidos à concessionária, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

**Art. 3º** No caso de desligamento programado do fornecimento de energia elétrica, a concessionária fica obrigada a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, à unidade consumidora de que trata esta lei.

**Art. 4º** Em caso de interrupção acidental do fornecimento de energia elétrica, a concessionária fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos que se encontram as unidades consumidoras abrangidas nesta lei.

**Art. 5º** A concessionária de energia elétrica deverá afixar uma cópia desta lei em local visível ao público em todas as suas unidades de atendimento.

Parágrafo único. No campo de observações da conta de consumo de energia elétrica de todas as unidades consumidoras cadastradas com os códigos de atividade ou grupo de classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) das instituições referidas no art. 1º, deverá constar, além de outras informações, a ementa e o número desta lei para efeitos de publicidade e transparência.

**Art. 6º** A concessionária que descumprir os dispositivos desta lei, a qualquer pretexto, cometerá infração, aplicando-se multa diária equivalente a 10 (dez) UFERRs, podendo ser em dobro em caso de reincidência, devendo ser revertido em benefício das instituições de longa permanência para idosos, abrigos de crianças e adolescentes e centros terapêuticos de dependentes químicos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 022/2023

**Institui a reserva de vagas gratuitas a jovem de baixa renda no transporte coletivo rodoviário e aquaviário intermunicipal do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído ao jovem de baixa renda, no serviço de transporte coletivo rodoviário e aquaviário intermunicipal regular de passageiros do Estado de Roraima, a reserva de duas vagas gratuitas e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se jovem de baixa renda a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 2º** Terão direito ao benefício estabelecido no art. 1º o jovem que apresentar a Identidade Jovem conforme disposto no Decreto n. 8.537, de 5 de outubro de 2015, acompanhada de documento de identificação, com foto, expedido por órgão público e válido em todo território nacional.

Parágrafo único. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao jovem solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 050/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de leitos de psiquiatria em hospitais que venham a ser construídos ou reformados, na forma que indica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Torna obrigatório, no âmbito do Estado do Roraima, que haja a inclusão de leitos de psiquiatria em todo hospital que seja construído ou reformado.

§ 1º A criação dos leitos de psiquiatria deve ocorrer tanto para hospitais que serão construídos, como para os que serão reformados, incluindo, assim, leitos de psiquiatria da infância e da adolescência.

§ 2º Para os fins dispostos nesta lei, aos leitos de psiquiatria deverá ser incluída sala ou espaço reservado, preferencialmente na emergência, para contenção e estabilização de pacientes psiquiátricos, quando agitados e/ou agressivos, conforme protocolo seguido e definido pela unidade de saúde responsável pela recepção desses pacientes.

**Art. 2º** As unidades de saúde são responsáveis pela coordenação, gerência e execução da obrigação prevista na Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 068/2023

**Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual da Defesa Agropecuária.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia

Estadual da Defesa Agropecuária, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de abril.  
 Parágrafo único. O Dia Estadual da Defesa Agropecuária tem por objetivo homenagear a instituição Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, pelos serviços de extrema relevância para o Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/2023

**Reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Rorainópolis, conforme Decreto Executivo nº 92/2023, de 09 de outubro de 2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no âmbito do município de Rorainópolis, conforme o Decreto Executivo Municipal nº 92/2023, de 09 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## MOÇÕES

### MOÇÃO DE APLAUSO N. 33/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

**Moção de Aplauso pelos 35 anos de criação do Estado de Roraima, a ser comemorado no dia 5 de outubro. Homenagem prestada a todos que moram em Roraima, com votos de que a data seja comemorada com paz e Harmonia.**

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de outubro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO Nº 95/2023

Excelentíssimo Senhor  
**Francisco dos Santos Sampaio** – Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente.

O Deputado que a este subscreve, de conformidade com o art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea “b”; do Regimento Interno desta casa, solicita de Vossa Excelência, o Plenarinho **Valério Caldas de Magalhães, bem como a disponibilidade dos equipamentos audiovisuais e um servidor para operá-los, no dia 01.12.2023, a partir das 18h e no dia 02.01.2023, durante os 03 turnos, para a realização do XIV Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Roraima.**

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2023.

**Lucas Souza**  
**DEPUTADO ESTADUAL/PL**

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº 557/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

**Para que seja disponibilizada uma ambulância nova ao Hospital Estadual de Caroebe.**

#### JUSTIFICATIVA

Recentemente, no dia 22 de setembro, com o objetivo de verificar mais sobre o sistema de saúde e as necessidades da comunidade, visitei a **UNIDADE MISTA DO CAROEBE**, sito à Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro, no município de Caroebe. A saber, é um **Hospital Estadual**. O que inicialmente foi uma inspeção de averiguação e rotina, culminou no conhecimento da necessidade urgente da disponibilização de uma nova ambulância para atender as demandas da região.

O hospital que visitei, localizado em uma área densamente povoada, desempenha um papel crucial na prestação de cuidados de saúde à comunidade. Durante a visita, pude conversar com a Diretora do Hospital e outros profissionais de saúde que compartilharam suas experiências diárias. **O problema apontado, quase que exclusivamente, é a inexistência de ambulâncias emergenciais**, uma vez que utilizam esporadicamente, emprestada, Ambulância do SAMU (Municipal) e estavam com Ambulância da SESAU quebrada na oficina.

Deste modo, na condição atual do hospital, essa lacuna torna-se claramente insuficiente para atender às demandas que exigem diligências, não podendo ficar o hospital temporariamente desprovido de meios de transporte para atendimentos emergenciais.

Destarte, **a aquisição de uma nova ambulância não é apenas uma questão de conveniência, mas uma medida vital para a segurança e bem-estar da comunidade. É fundamental que a SESAU reconheça essa necessidade e tome medidas imediatas para fornecer os recursos necessários para a aquisição de uma nova ambulância.**

Posto isso, requeiro o envio da Indicação ao Governador, com vistas a levar ao conhecimento do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

### INDICAÇÃO Nº 558/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

**Pela disponibilização de 02 (duas) Pick-up's à Polícia Civil do Município de Rorainópolis.**

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento à Agenda de Presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no dia 22 de setembro do corrente ano estive visitando diversos prédios da Segurança Pública e, neste momento, utilizo do expediente legislativo para explanar acerca de uma necessidade constatada na Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis.

Como é bem sabido, a **Polícia Civil** desempenha papel fundamental na aplicação da lei. Reconhecida Constitucionalmente e pela doutrina, é denominada **Polícia Judiciária**, tendo como principal incumbência a investigação de crimes, com a recolha de provas e a preparação de inquéritos policiais para a instrução de processos criminais em trâmite no Poder Judiciário.

Deste modo, o trabalho da Polícia Civil precisa ser desempenhado de maneira discreta e, muitas vezes, secreta, para conduzir investigações eficazes. Para isso, **é necessário que a Polícia Civil utilize veículos descaracterizados em suas operações**, sem as tradicionais marcações e identificações ostensivas e institucionais, sendo particularmente importante em investigações de crimes organizados, tráfico de drogas, corrupção e outras atividades criminosas de grande escala.

Portanto, **considerando a importância da discrição na praxe laboral da Polícia Judiciária, bem como as condições de trafegabilidade no Município de Rorainópolis, tanto na sede da cidade como no entorno rural, mostrou-se necessária a disponibilização de duas pick-ups descaracterizadas para a Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis.**

Considerando que o *Fundo Estadual de Segurança Pública* tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento dos Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima, requeiro que a Secretaria competente realize a tramitação necessária para o atendimento da demanda, seja por dotação orçamentária própria ou por

meio da Lei nº 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o **Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR**.

Posto isso, pugno pelo envio da Indicação ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.  
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

#### INDICAÇÃO Nº 559/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Para que a Secretaria competente faça a aquisição de uma Máquina Industrial de lavar roupas provenientes de ambiente hospitalar.**

#### JUSTIFICATIVA

Como já mencionado anteriormente, recentemente, no dia 22 de setembro, com o objetivo de verificar mais sobre o sistema de saúde e as necessidades da comunidade, espontaneamente visitei a **UNIDADE MISTA DO CAROEBE**, sito à Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro, no município de Caroebe. A saber, é um Hospital Estadual.

O que inicialmente foi uma inspeção de averiguação e rotina, culminou no conhecimento de algumas poucas necessidades daquela unidade, como a disponibilização de uma nova ambulância para atender as demandas da região, bem como a necessidade de **aquisição uma Máquina Industrial de lavar roupas provenientes de ambiente hospitalar**.

Durante a visita, pude conversar com a Diretora do Hospital e outros profissionais de saúde que compartilharam suas experiências diárias. **O problema apontado, por ora, é que a unidade possui apenas uma máquina de lavar roupas, comum, com capacidade total de 12kg, aparelho que possui a incumbência de lavar todas as roupas e lençóis da unidade de saúde.**

Conforme imagem abaixo, podemos verificar a única máquina de lavagem disponível na unidade.

Posto isso, pugno pelo envio da Indicação ao Governador, com vistas a levar ao conhecimento do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, **para que a Secretaria competente possa tomar as medidas cogentes visando adquirir, no mínimo, uma máquina industrial de lavagem de roupas de uso hospitalar**, para o atendimento das demandas da Unidade Mista do Município de Caroebe.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.  
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

#### INDICAÇÃO Nº 560/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Para que a Secretaria competente faça o Projeto e a Construção de um novo prédio para acomodar a 3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Fronteira – CIPMFron - na sede do município de Rorainópolis.**

#### JUSTIFICATIVA

Recentemente, no dia 22 de setembro, com o objetivo de verificar mais sobre o sistema de Segurança Pública e as necessidades da comunidade, do município de Rorainópolis, este parlamentar como presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Prisional, realizou várias visitas em postos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e delegacias da Polícia Civil, da região sul do estado de Roraima.

Inicialmente, a visita à unidade da briosa Polícia Militar no município de Rorainópolis fazia parte do calendário de visitas aprovado pelos membros da *Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário*, o qual tem como objetivo averiguação de dependências da Segurança Pública *in loco*, restando constadas algumas pendências no prédio que hoje comporta a sede da **3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Fronteira – CIPMFron**.

Esse prédio, localizado na travessa José Basílio, nº 62 – Centro do município de Rorainópolis, tem as edificações antigas e não foi pensado inicialmente para acomodar uma Companhia da Polícia Militar do estado de Roraima, assim com o intuito de alojar adequadamente os profissionais da Segurança Pública, a **presente indicação se faz necessária a fim de sanar as dificuldades estruturais** que passa a Companhia supracitada.

Ressaltamos a importância de instalações em condições

ideais para instalar os profissionais da **3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Fronteira – CIPMFron do estado de Roraima no município de Rorainópolis**, pois por meio de seus pelotões, esses Policiais Militares realizam toda a cobertura de atendimentos dos municípios da Região Sul do estado de Roraima, sendo atendidas mais de 75 (setenta e cinco) vicinais, além das sedes dos municípios de Rorainópolis, Caroebe, São João da Baliza e São Luiz, bem como os distritos de Jundiá, Nova Colina, Vila Martins Pereira, Localidade do 500, Vila Moderna, Entre Rios, dentre outras localidades. É um grande leque de incumbências territoriais.

Por fim, cada município do sul do estado possui algum pelotão da Polícia Militar do estado de Roraima, mas devemos fazer justiça ao indicar melhorias na estrutura física da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Fronteira – CIPMFron, tendo em vista ser o segundo município mais populoso do estado, com uma população superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes.

Posto isso, pugno pelo envio da Indicação ao Governador, com vistas a levar ao conhecimento do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, **para que o órgão competente possa tomar as medidas cogentes visando a elaboração e posterior construção de um novo prédio para 3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Fronteira – CIPMFron**, na sede do município de Rorainópolis.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.  
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

#### INDICAÇÃO Nº 561/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Para que a Secretaria competente faça o projeto e a construção de um novo prédio para acomodar o Corpo de Bombeiros Militar na sede do município de Rorainópolis.**

#### JUSTIFICATIVA

Na qualidade de *Presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário*, realizei várias visitas em postos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e delegacias da Polícia Civil, da região Sul do estado de Roraima.

Inicialmente, a visita a unidade do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima no município de Rorainópolis fazia parte do calendário de visitas aprovado pelos membros da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário, sendo de bom alvitre destacar que verificamos *in loco* a precariedade do prédio que hoje comporta a Sede do Corpo de Bombeiros Militar.

Esse prédio, sito à rua Antônio Assunção, nº 192 – Centro do município de Rorainópolis, CEP: 69.373-00, foi em um passado distante o Hospital do município, logo não é um local adequado e pensado para acomodar a unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Assim sendo, **realizamos a presente indicação para que seja elaborado projeto e construído um novo prédio no terreno que hoje está em posse do Corpo de Bombeiros Militar na sede do município de Rorainópolis**, com o intuito de acomodar adequadamente a estrutura do Corpo de Bombeiros Militares

Ressaltamos a importância de instalações em condições ideais para acomodar os profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima no município de Rorainópolis, pois a praxe laborativa desta instituição abrange toda a cobertura de atendimentos dos municípios da região sul do estado de Roraima, sendo atendidas mais de 75 (setenta e cinco) vicinais, além das sedes dos municípios de Rorainópolis, Caroebe, São João da Baliza e São Luiz, bem como os distritos de Jundiá, Nova Colina, Vila Martins Pereira, Localidade do 500, Vila Moderna, Entre Rios, dentre outras localidades.

Verificamos também que não há uma piscina para o treinamento de salvamento e mergulho e as edificações são muito antigas, não servindo para uma reforma.

Posto isso, pugno pelo envio da Indicação ao Governador, com vistas a levar ao conhecimento do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, **para que a Secretaria competente possa tomar as medidas indispensáveis à elaboração e posterior construção de um novo prédio para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com toda a estrutura necessária para treinamento, aperfeiçoamento e acomodação dos bens e serviços da instituição**, na sede do município de Rorainópolis, como forma de garantir o pronto emprego dos serviços destes profissionais que salvam vidas.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.  
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**ERRATA DA RESOLUÇÃO 644/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução nº 644/2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 4002, de 28 de agosto de 2023.

**Onde se lê:** Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 22 a 24 de agosto de 2023, para assessorar o deputado Renato de Souza Silva em reuniões institucionais sobre assuntos de interesse do Estado de Roraima, a serviço deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

**Leia-se:** Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 22 a 24 de agosto de 2023, para assessorar o deputado Renato de Souza Silva, em reuniões institucionais sobre assuntos de interesse do Estado de Roraima e no período de dia 25 de agosto de 2023 para participar da reunião como servidor no referido Estado.

Palácio Antônio Martins, 11 de outubro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula nº 27012 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO 760/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de viagem da servidora Perla Cristina Nunes Perruci, matrícula 27174, referente à Resolução 718/2023, publicada no Diário da ALE/RR, edição 4026, de 3 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de outubro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula nº 27012 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO 761/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 7 a 11 de novembro de 2023, para participar do curso de capacitação “Orçamento público com enfoque na execução das ações constantes da lei orçamentária e preparação para o encerramento do exercício”, em Fortaleza – CE.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Perla Cristina Nunes Perruci	27174
Selma Maria Oliveira de Lima	18109

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de outubro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula nº 27012 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO 762/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, no período de 3 a 5 de outubro de 2023, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço, na 7ª Reunião da Diretoria Executiva da Unale e no lançamento da 26ª Conferência Nacional, em Fortaleza – CE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de outubro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula nº 27012 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO 763/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Maria Aurilena de Lima Fagundes, matrícula 17066, no período de 7 a 11 de novembro de 2023, para participar da 26ª Conferência Nacional da Unale, da Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico e do XIV Encontro da ABCLE, em Fortaleza – CE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de outubro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula nº 27012 / ALE/RR**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 8777/2022-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 8777/2022-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3825 de 05 de dezembro de 2022, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a). **Onde se lê:**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) MARILIA KAROLINY MESQUITA DOS SANTOS, matrícula: 25127, no período de 07/12/2022 a 30/12/2022, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se:**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) MARILIA KAROLINY MESQUITA DOS SANTOS, matrícula: 25127, no período de 07/12/2022 a 05/01/2023, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/12/2022.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2023.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 6985/2023-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder férias** ao(a) servidor(a) JOSE LUIZ MOTTA DE ROSSO, matrícula nº 18696, para usufruto no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/10/2023.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2023.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

